

N. 88

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislatva provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Ficam desmembradas do municipio de Guaratinguetá e pertencente ao de Pindamonhangaba as fazendas do barão de Taubaté e barão de Romeiro.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando do municipio de Guaratinguetá e fazendo pertencer ao de Pindamonhangaba as fazendas do barão de Taubaté e do barão de Romeiro, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 89

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de cidade a actual villa da Penha do Rio do Peixe, sem alteração dos seus limites actuaes.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade a actual villa da Penha do Rio do Peixe, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

